

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 957 Pg.
Data: de 14 a 20
Dez de 2015

LEI N.º 1090/2015
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 971, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15ª da Lei Municipal nº 971/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º O benefício eventual na forma de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º Fica alterada a redação do §1º do artigo 15ª da Lei Municipal nº 971/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º O auxílio alimentação consiste no fornecimento de 1 Kit Alimento de gêneros alimentícios composto por alimentos de primeira necessidade.

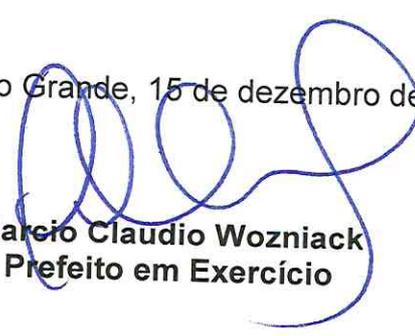
Art. 3º Fica alterada a redação da alínea "e" do artigo 16ª da Lei Municipal nº 971/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º (...)

e) Auxílio Gás, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos para atender indivíduos e famílias com criança, idoso, gestante e nutriz. Será concedido o valor de R\$ 50,00 ou o valor de acordo com o preço vigente no mercado. Será concedido até três vezes por família no período de 24 meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício